

**COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO 160/2021**

PROCESSO: 04-14/2021
OBJETO: Aquisição de antibióticos orais para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades por um período de 12 meses, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.
Comunicamos aos interessados que o pregão supramencionado se tornou fracassado.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021

Edmundo S C Franco
Pregoeiro

**PRORROGAÇÃO PRIMEIRA ETAPA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 026/2021**

Fica prorrogado, por mais 10 (dez) dias úteis, o prazo para inscrição na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado Edital 026/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 01/07/2021:

Período de Inscrição Inicial: 02/07/2021 a 15/07/2021
Período de Prorrogação: 16/07/2021 a 29/07/2021

Vaga oferecida: FARMACEUTICO

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021

Daniilo Borges Matias
Superintendente

**NOTIFICAÇÃO - JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA E
ABERTURA DE PRAZO RECURSAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 13-36/2020
O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, situado na Rua Formiga, n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF, Sr. Guilherme José Antonini Barbosa, vem NOTIFICAR a empresa RIO-MÉDICA HOSPITALAR LTDA. - ME., estabelecida na Av. das Américas, nº 3.200, Bloco 01, Lojas 106 e 107, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.521.093/0001-03, por intermédio do seu representante legal, quanto à improcedência da DEFESA PRÉVIA.

Foi concedido à empresa contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR da Notificação aos autos do processo administrativo para aplicação de penalidade nº 13-36/2020, conforme o art. 27, inciso I, do Decreto Municipal nº 15.113/2013 e, embora não tenha sido juntado o referido AR, a empresa apresentou suas razões de defesa prévia (fls. 29-30) após o recebimento de e-mail em 11/12/2020 (fls. 25-26), alegando, em apertada síntese: que a ausência da assinatura do termo aditivo se deu em razão da Rio Médica não ser mais distribuidora da fabricante Boston Scientific do Brasil Ltda., na cidade de Belo Horizonte, o que a impediu de cumprir os acréscimos quantitativos do termo aditivo; que cumpriu todas as suas obrigações contratuais até o vencimento do contrato, em 19/08/2020; que, em 21/05/2020, já havia sinalizado por e-mail à Gerência de Almoxarifado de Material Médico, que não tinha interesse em prorrogar o prazo de execução do contrato; que a impossibilidade de assinatura do termo aditivo foi devidamente comunicada por e-mail, no dia 22/07/2020; que no ano de 2020 a representante da fabricante Boston Scientific em Belo Horizonte passou a ser a empresa Nucleomed Comércio e Representação Comercial Ltda.

Ocorre que, as razões de defesa prévia são improcedentes, pois conforme esclarecimentos prestados pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM às fls. 54, “a alegação da empresa quanto ao distribuidor informada na defesa não foi protocolada nesta gerência à época; o documento da não aceitabilidade da prorrogação do prazo foi respeitado, portanto, quanto ao acréscimo de quantitativo não é opcional; Assim sendo, S.M.J somos pela aplicação de penalidade”.

Pelo exposto, resta decidido pela manutenção da aplicação da penalidade de MULTA INDENIZATÓRIA, em consonância com o contido no item 12.4, subitem 12.4.1, inciso II, da Cláusula Décima Segunda do Contrato, originado do Processo de Compras nº 03-97/2018 – Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2019, pois a recusa injustificada em assinar o Termo Aditivo para acréscimo quantitativo ao objeto contratual, provocou transtornos a este órgão da Administração Pública, ocasionando prejuízos à assistência prestada aos pacientes hospitalizados, visto que os materiais destinam-se ao atendimento de urgência e emergência. A penalidade perfaz o valor total de R\$ 3.986,40 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme cálculos efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEOF, que estão detalhados no quadro abaixo:

FORNECEDOR: RIO-MÉDICA HOSPITALAR LTDA.		
PROCESSO Nº: 13-36/2020 – 01.058091.20-16		
PROCESSO DE COMPRAS Nº 03-97/2018	VALOR DO TERMO ADITIVO	39.864,00
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019	MULTA INDENIZATÓRIA	10%
VALOR TOTAL DA MULTA INDENIZATÓRIA:		R\$ 3.986,40

Assim, fica a empresa notificada do seu direito de oferecer RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina o art. 29, do Decreto Municipal nº 15.113/2013, a contar da data da publicação da presente notificação no Diário Oficial do Município - DOM.
Esta notificação será publicada no DOM para o acompanhamento dos atos processuais e prazos subsequentes, em consonância com o art. 31, do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021

Guilherme José Antonini Barbosa
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Epilepsia

Fora das sombras

A pior crise é o preconceito

Para receber os cuidados necessários, basta procurar o Centro de Saúde mais perto da sua casa.

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 04-88/2020
Pregão Eletrônico nº 066/2021
Instrumento Jurídico: 01.2021.2301.0243.00.00
Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda de forma contínua do HOB e suas Unidades
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: DROGAFONTE LTDA - CNPJ Nº 08.778.201/0001-26
Vigência: 12 (doze) Meses- Período: 14/07/2021 a 13/07/2022, de forma parcelada.
Valor total do Contrato: R\$6.510,00 (Seis mil, quinhentos e dez reais), conforme quadro abaixo:



ITEM	SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
1	37992	ADENOSINA 3 MG/ML,INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	700	R\$ 9,3000	R\$ 6.510,00	HIPOLABOR

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas 2301.3304.10.302.030.2875/0001/0002/0004/0007/339030-23, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$6.510,00 (Seis mil, quinhentos e dez reais).

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 04-88/2020
Pregão Eletrônico nº 066/2021
Instrumento Jurídico: 01.2021.2301.0242.00.00
Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda de forma contínua do HOB e suas Unidades
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: SINERGIA FARMACÊUTICA LTDA- CNPJ Nº 35.186.943/0001-35
Vigência: 12 (doze) Meses- Período: 14/07/2021 a 13/07/2022, de forma parcelada.
Valor total do Contrato: R\$23.999,80 (vinte três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Cód. Sicam	Descrição	Und	Qtd	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
6	22475	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG/AMIL, FRASCO AMPOLA	AMPOLA	2000	R\$ 11,9999	R\$ 23.999,80	NITRO / HYPOFARMA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$23.999,80

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas 2301.3304.10.302.030.2875/0001/0002/0004/0007/339030-23, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$23.999,80 (vinte três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021.

Daniilo Borges Matias
Superintendente

**CONTROLADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO**

INTIMAÇÕES

O Subcontrolador de Correição de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 1º da Portaria CTGM nº 020/2018, INTIMA PARA O(S) SEGUINTE(S) ATO(S):

PROCESSO Nº: 08-000.058-21-72
AGENTE PÚBLICO: R. G. S.
PROCURADOR(A): JULIA MARCIA OLIVEIRA EMERICH – OAB/MG: 151.996
OITIVA(S) DA(S) TESTEMUNHA(S): na(s) seguinte(s) data(s) e horário(s):
ROBERTO ALVES FORTUNATO MENDES - 03/08/2021 – 09:00 horas
GIOVANA DE LIMA LINHARES MELO – 03/08/2021 – 10:00 horas.
CILENE APARECIDA PRIMO – 10/08/2021 – 09:00 horas.
Depoimento(s) a ser(em) realizado(s) por videoconferência, através da plataforma Google Meet, nos termos da Portaria CTGM Nº 018/2020.
O link para acesso à audiência será enviado para o e-mail disponibilizado pelo procurador.

PROCESSO Nº: 08-000.087-20-90
AGENTE PÚBLICO: M. S.
PROCURADOR(A): NATAN SANTOS ANDRADE - OAB/MG 163.093
REQUERER no processo administrativo disciplinar em epígrafe, DILIGÊNCIAS PROBATÓRIAS COMPLEMENTARES no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com fulcro no art. 237, inc. VI, da Lei 7.169/96, alterada pela Lei 10.700/14.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Subcontrolador de Correição de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 22 do Decreto Municipal nº 16.738/17, bem como os artigos 213 e 237, inciso I, da Lei Municipal nº 7.169/96, alterada pela Lei Municipal nº 10.700/14, RESOLVE INSTAURAR o(s) seguinte(s) Processo(s) Administrativo(s) Disciplinar(es):

- PAD nº 08-000.103-21-25 (Portaria nº 0083/21).
- PAD nº 08-000.104-21-98 (Portaria nº 0085/21).
- PAD nº 08-000.105-21-50 (Portaria nº 0086/21).
- PAD nº 08-000.106-21-13 (Portaria nº 0087/21).
- PAD nº 08-000.107-21-86 (Portaria nº 0088/21).
- PAD nº 08-000.124-21-03 (Portaria nº 0107/21).
- PAD nº 08-000.125-21-68 (Portaria nº 0105/21).
- PAD nº 08-000.126-21-20 (Portaria nº 0106/21).

Valor global do contrato: R\$240.323,00
Prazo de entrega: conforme edital

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 026/2021

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021

Guilherme José Antonini Barbosa
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 04-74/2020
Pregão Eletrônico nº 075/2021
Instrumento Jurídico: 01.2021.2301.0224.00.00
Objeto: Aquisição de triglicérides, para atender a demanda de forma contínua do HOB e suas Unidades
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: MINAS SUL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 31.778.641/0001-03
Vigência: 12 (doze) Meses- Período: 28/06/2021 a 27/06/2022, de forma parcelada.

Valor total do Contrato: R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais) conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓD. SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
24	29708	Triglicérides de cadeia média, com AGE para dieta enteral ou oral	Litro	6	R\$ 140,0000	R\$ 840,00	VITAFOR

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$840,00

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas 2301.3304.10.302.030.2875/0001/0002/339030-39, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12 – 2301.3303.10.302.030.2620/0001/339030-39, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais).
Belo Horizonte, 28 de junho de 2021

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 04-74/2020
Pregão Eletrônico nº 075/2021
Instrumento Jurídico: 01.2021.2301.0225.00.00
Objeto: Aquisição de dieta enteral líquida, dieta enteral em pó, leite em pó, formula alimentar infantil, suplemento alimentar líquido, para atender a demanda de forma contínua do HOB e suas Unidades
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ Nº 18.269.125/0001-87
Vigência: 12 (doze) Meses- Período: 28/06/2021 a 27/06/2022, de forma parcelada.
Valor total do Contrato: R\$56.359,72 (Cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓD. SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
6	81730	Dieta enteral líquida, polimérica, pronta para uso, nutricionalmente completa, para adultos portadores de insuficiência renal crônica ou aguda em tratamento dialítico, fornecendo 2 kcal/ml e mínimo de 15% de proteína, com baixo teor ou sem lactose, isenta de glúten, em sistema fechado, embalagem com 1000 ML	Litro	365	R\$ 60,9740	R\$ 22.255,51	NESTLE HEALTHSCIENC E
12	75744	Dieta enteral, em pó, oligomérica, nutricionalmente completa, para crianças de 1 a 10 anos de idade, com proteínas de alto valor biológico, baixa osmolaridade, isenta de lactose e glúten	KG	40	R\$ 419,9850	R\$ 16.799,40	NESTLE HEALTHSCIENC E
15	66184	Leite em pó, à base de leite de vaca, adaptado para a alimentação de lactentes no segundo semestre de vida, fórmula de seguimento, com no mínimo 20% de proteína do soro e 50% de lactose, acrescido de DHA e prebióticos	KG	365	R\$ 32,2440	R\$ 11.769,06	NESTLE INFANTIL
16	75741	Fórmula alimentar infantil, à base de proteína isolada de soja, para alimentação de lactentes acima de 6 meses, isenta de sacarose e lactose, enriquecida com L- metionina	KG	50	R\$ 46,5918	R\$ 2.329,59	NESTLE INFANTIL
19	81731	Suplemento alimentar líquido, oral, para adultos portadores de insuficiência renal crônica ou aguda em tratamento dialítico, fornecendo 2 KCAL/ML e mínimo de 15% de proteína, com baixo teor ou sem lactose, isenta de glúten, embalagem com 200 ML	Litro	438	R\$ 7,3200	R\$ 3.206,16	NESTLE HEALTHSCIENC E

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$56.359,72

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas 2301.3304.10.302.030.2875/0001/0002/339030-39, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12 – 2301.3303.10.302.030.2620/0001/339030-39, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$56.359,72 (Cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).
Belo Horizonte, 28 de junho de 2021

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Processo nº 09-07/2021
Objeto: Termo de Cooperação Técnico-Científica, visando à participação de alunos do curso de especialização em acupuntura diplomados em Medicina e que atendam às exigências das instituições de ensino em atividades de assistência e ensino na Gerência de Linha de Cuidado Ambulatorial do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, como complementação da formação profissional e desenvolvimento do respectivo Programa de Especialização em Acupuntura.
Concedente: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS.
Conveniente: COLÉGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA DE MINAS GERAIS - CMA - SEÇÃO MG
Vigência: 60 (sessenta) meses
Belo Horizonte, 01 de julho de 2021.

Daniilo Borges Matias
Superintendente

**No trânsito, fique vivo.
Obedeça à sinalização.**

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de seu Superintendente, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Farmacêutico, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual, para atuação no complexo do HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional Farmacêutico para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- 1.2. As pessoas físicas poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.
- 1.3. A presente seleção visa à contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual.
- 1.4. A vigência do contrato será de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

- 2.1. A seleção das pessoas físicas dar-se-á em uma única etapa Eliminatória e Classificatória

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. Para participar desta seleção, o candidato deverá possuir a formação, habilitação e experiência mínima exigida, conforme abaixo:
 - 3.1.1. Possuir curso de nível superior concluído em Farmácia, em instituição credenciada pelo Ministério da Educação;
 - 3.1.2. Estar habilitado pelo Conselho de Classe para exercer a função;
 - 3.1.3. Possuir experiência profissional mínima de 06 (seis) meses em Farmácia Hospitalar e/ou Farmácia Clínica ou Residência em Farmácia Hospitalar concluída.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, ou através de procurador, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, sito na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão – BH/IMG.

- 4.2. A HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão na avaliação da documentação do candidato, a qual deverá ser apresentada em envelope opaco, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

“Processo Seletivo Simplificado N.º 026/2021
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Farmacêutico
Nome Completo do Candidato”

- 4.3. A documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição é a seguinte:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital.
- b) Cópia do diploma ou declaração de conclusão/coação de grau do curso superior de Farmácia, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.
- c) Cópia do registro profissional de Farmacêutico – CRF;
- d) Currículo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e instituições nas quais trabalhou;
- e) Cópia do certificado ou declaração de conclusão da Residência em Farmácia Hospitalar;
- f) Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens.
- g) Comprovante da experiência mínima exigida no subitem 3.1.3 do edital, que deverá atender no que diz respeito à forma de apresentação às especificações do subitem 6.1 deste Edital.

- 4.4. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador a entrega da documentação citada no subitem 4.3, não sendo aceitas inscrições e envelopes fora do prazo e local estabelecidos no subitem 4.1.
- 4.5. A procuração deverá ser instituída para este fim e apresentada no momento da entrega do envelope.
- 4.6. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não será devolvida em nenhuma hipótese.

5. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de experiência profissional comprovada como Farmacêutico Hospitalar e/ou Clínico	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência profissional comprovada.	100 (cem) pontos
Residência em Farmácia Hospitalar	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos

- 5.1. O candidato que não apresentar o envelope para comprovação de Títulos como solicitado no item 6.1., receberá nota 0 (zero) na Prova de Títulos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

- 6.1. A comprovação da experiência profissional apresentada pelos candidatos será utilizada para pontuação



na prova de títulos, devendo ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste edital, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos para cada tipo de vínculo:

• No caso de serviço prestado na ÁREA PRIVADA:
- Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração em papel timbrado e assinada pelo empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas;

• No caso de serviço prestado na ÁREA PÚBLICA:
- Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

• No caso de serviço prestado como AUTÔNOMO:
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), Cópia do Contrato Social da Empresa devidamente registrado na junta comercial (quando o candidato for proprietário) ou Cópia do contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado ou Cópia do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração em papel timbrado e devidamente assinada que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades realizadas.

6.2. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos de apresentação de declaração, citada no subitem 5, candidatos que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado no currículo.

6.2.1. O tempo informado no subitem anterior será conferido pelo Serviço de Processamento da Folha de Pagamento - SEFOP. Havendo divergências entre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido pela SEFOP, prevalecerá o último.

6.3. A pessoa física interessada em participar da seleção será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital), sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.

6.4. A participação nesta seleção importa total, irrestrita e irrevogável submissão da pessoa física interessada às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, para fins de classificação, serão adotados os seguintes Critérios de Desempate, de acordo com a ordem abaixo:

- 1º Critério – Maior tempo de experiência profissional comprovada.
- 2º Critério – Maior idade.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente das notas de classificação.

8.2. Do Resultado do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

8.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, sito na Av. José Bonifácio s/nº, Bairro São Cristóvão – BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

“Recurso
Processo Seletivo Simplificado – Edital 026/2021 Hospital Metropolitan Odilon Behrens,
Nome completo e identidade”.

8.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho - GPET emitirá ata da reunião em que se efetuar a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram

indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada naquela Gerência.

8.5. O Resultado Final do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

9. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A contratação pelo Hospital Metropolitan Odilon Behrens dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública, obedecendo estritamente a ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, observando as disposições do item 3 e seus subitens, sendo que a convocação para Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

9.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/n.º, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação da convocação administrativa no Diário Oficial do Município – DOM, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo, nos termos do objeto do Edital, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discriminados:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Trabalho (folha que consta o retrato – frente e verso);
- c) CPF;
- d) Título Eleitoral e comprovante de última votação (ou certidão de quitação eleitoral);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio;
- f) Certidão de Nascimento para dependentes menores de 18 anos;
- g) CPF para dependentes do imposto de renda;
- h) Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- i) Registro Profissional de Farmacêutico (CRF);
- j) Certidão de legalidade (habilitação) ao exercício da profissão, junto ao Conselho de Classe (CRF) dentro da validade especificada pelo mesmo;
- k) Comprovante de endereço recente em seu nome, com CEP (conta telefônica, água, luz ou correspondência bancária);
- l) 2 fotos 3x4 recentes coloridas;
- m) PIS/PASEP;
- n) Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de Farmácia, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- o) Certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, disponível no site: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/servico>;
- p) Cartão de vacina atualizado.

9.1.2. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido no subitem 10.1.1, implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.

9.2. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, através do site www.pbh.gov.br, no link “Diário Oficial”, não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

9.3. Decairá do direito de contratação o candidato que:

- a) Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecido no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município - DOM;
- b) Não apresentar documentação completa para contratação;
- c) Possuir débito não quitado com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens;
- d) Estar inscrito na Dívida Ativa do Município;
- e) Ter sido apurada, nos últimos 5 (cinco) anos, conduta incompatível do candidato com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte, normas internas do Hospital Metropolitan Odilon Behrens - HOB, normas que regem a atuação profissional, resultando em rescisão unilateral antecipada do contrato pelo contratante e/ou aplicação da suspensão do direito de contratar com o HOB;
- f) Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar junto à Subcontroladoria de Correição – SUCOR.

Parágrafo Único - Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.

9.4. Os documentos abaixo citados deverão ser

apresentados para a contratação administrativa, após o atendimento pelo candidato à convocação prevista no subitem 9.1.1:

- a) Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
- b) Resultados dos exames laboratoriais às expensas do HOB;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante o Hospital Metropolitan Odilon Behrens, e esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão para a função.

9.5. O Atestado de Saúde Ocupacional será realizado às expensas dos candidatos.

Parágrafo único – O processo de admissão observará o Decreto Nº 16.907, de 16 de maio de 2018.

10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

A presente seleção terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a legislação vigente.

11. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

11.1. Cargo: Técnico Superior de Saúde - Categoria Profissional: Farmacêutico

a) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais. Remuneração Mensal Bruta: de R\$ 1.910,69 (mil novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos) a R\$ 2.194,00 (dois mil cento e noventa e quatro reais);

11.2. Ocorrendo por necessidade imperiosa, a prestação de serviço por horário que ultrapasse a jornada mensal, o Hospital poderá, a seu critério, optar por dar folga compensatória dentro de sua disponibilidade ou pagar proporcionalmente as horas trabalhadas a mais tomando como base a remuneração contratada.

Parágrafo único - Os valores inicialmente contratados receberão, excepcionalmente, exclusivamente para atendimento à Situação de Emergência em Saúde Pública, com vistas ao atendimento do interesse público decorrente de situação sem precedentes causada pelo Coronavírus - COVID-19, uma complementação remuneratória temporária, no valor correspondente ao nível I da carreira do cargo efetivo, acrescido do valor do abono de urgência correspondente, de acordo com o setor em que o profissional for exercer suas atividades:

12. INAPTIDÃO TEMPORÁRIA

12.1 A inaptidão temporária, caracterizada por gestação (considerando que os locais de trabalho onde serão prestados os serviços objeto do processo seletivo são considerados insalubres), licença-maternidade ou licença saúde do candidato, inviabilizará sua contratação, visto a urgência do preenchimento das vagas e o risco de exposição dos profissionais aos agentes insalubres, quando se encontrem nas situações elencadas.

12.2 A impossibilidade de contratação por conta da inaptidão temporária não se constitui em inobservância do princípio da Isonomia, visto a necessidade excepcional de interesse público que se consubstancia no Princípio da Supremacia do Interesse Público

13. DA LOTAÇÃO

13.1. A lotação do candidato será definida no momento da convocação para contratação administrativa, de acordo com a necessidade do Hospital Metropolitan Odilon Behrens e suas Unidades Externas, podendo o mesmo ser lotado em qualquer uma dentre as lotações abaixo:

- 13.1.1. Lotação 01: Complexo do Hospital Metropolitan Odilon Behrens / Rua Formiga, nº 50 – Bairro São Cristóvão – BH.
- 13.1.2. Lotação 02: Hospital Metropolitan Odilon Behrens – Unidade Hospital Nossa Senhora Aparecida / Rua Joaquim Gouvêa, nº 560 – Bairro São Paulo – BH.
- 13.1.3. Lotação 03: Hospital Metropolitan Odilon Behrens - Unidade Hospital Dia Cirúrgico / Rua Joaquim Felício nº 101 – Bairro Sagrada Família – BH.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A seleção das pessoas físicas participantes não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Hospital Metropolitan Odilon Behrens, importando, entretanto, por parte dos interessados, irrestrita e irrevogável aceitação dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos na futura contratação, se houver.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021

Daniilo Borges Matias
Superintendente

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL 026/2021 - FARMACÊUTICO

1. Dados do Candidato:

Nome Completo	
Carteira de Identidade	
Telefones: Residencial / Celular	
E-mail	

2. Documentos apresentados para HABILITAÇÃO, conforme edital:

Documentação	Consta
Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso superior de Farmácia, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação.	() sim () não
Cópia do registro profissional no Conselho Profissional (CRF).	() sim () não
Curriculo atualizado	() sim () não
Cópia do certificado ou declaração de conclusão da Residência em Farmácia Hospitalar	() sim () não
Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens.	() sim () não

3. Tempo de experiência profissional comprovada como Farmacêutico, conforme edital:

Nº	Instituição	Período Trabalhado
1.		__/__/__ a __/__/__



2.		/ / a
3.		/ / a

Assinatura do Candidato: _____ Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – EDITAL 026/2021 – FARMACÉUTICO

NOME DO CANDIDATO	
PROCURADOR	
DATA	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO NA GPET

Assinatura do Candidato: _____ Data: ____/____/____

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIONAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNATÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI MUNICIPAL Nº 11.175 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, com sede na Rua Formiga nº50, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.692.121/0001-81, Isento de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Dr. Danilo Borges Matias, aqui denominado CONTRATANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT_NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil, «EST_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional nº «REG_PROF», PIS/PASEP: «PISPASEP», residente à «ENDERECO», nº «N_COMP», Bairro «BAIRRO», CEP «CEP», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços do (a) CONTRATADO(A) a CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nas termos deste contrato e seu anexo, consubstanciando no Edital de Processo Seletivo nº ____/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO CONTRATADO (A)

2.1. O CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB - SEFOP, se responsabilizando a atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de até «HORAS_MENSAIS» («EXTENSO_HM») HORAS MENSAIS, distribuída em PLANTÕES OU JORNADA DIÁRIA, de acordo com a conveniência do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

3.2. Caso o contratado não cumpra a jornada de trabalho determinada neste Contrato, serão descontados os valores correspondentes às horas faltosas, independentemente da aplicação de outras sanções disciplinares.

3.3. Ocorrendo a prestação de serviço do(a) CONTRATADO(A) por horário que ultrapasse a jornada de trabalho mensal, por necessidade imperiosa da Administração, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar por conceder folga compensatória, dentro da disponibilidade da Administração, ou pagar proporcionalmente, as horas trabalhadas a mais, tomando por base a remuneração contratada.

3.4. Será devido ao CONTRATADO (A) a remuneração das horas excedentes, como hora-extra, nos termos do § 3º, do art. 39, da CF/1988.

3.5. A jornada de plantão será de até «HORAS_MENSAIS» («EXTENSO_HM»), horas mensais, permitida a compensação, no interesse da Administração, desde que observada a jornada de trabalho mensal estipulada nesta cláusula.

3.5.1. O (A) CONTRATADO (A) que labora em escala de trabalho de 12hX36h, não fará jus à folga compensatória.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

4.1. A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de «SALARIO» («EXTENSO_SAL») mensais, já incluído o Adicional de Insalubridade.

§ 1º O valor global do presente Contrato é de «SALARIO_TOTAL» («EXTENSO_SALT»), já incluídos os encargos previdenciários e fiscais a cargo do CONTRATADO (A).

§ 2º Os valores inicialmente contratados, a princípio, não serão objeto de reajuste ou correção.

§ 3º A eventual alteração na remuneração referida no item 4.1, deve ser consubstanciada através de Termo Aditivo.

§ 4º O candidato possui os seguintes dados bancários:

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA: «AGENCIA» CONTA: «CC»

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de(.....), com início em «DT_ADMISSAO», e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, observado o prazo máximo estabelecido pela Lei Municipal nº 11.175/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. O(A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes à sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis vigentes e em horário que lhe for fixado.

Parágrafo único. As atividades do profissional a serem exercidas importam na execução da função de: «FUNCAO».

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Além da remuneração a que se refere a Cláusula Quarta, são direitos do(a) CONTRATADO(A):

7.1.1. A gratificação natalina, que será paga em parcela única no mês de dezembro do exercício vigente, OU na ocasião do distrato do contrato (proporcional ao período trabalhado).

7.1.2. As férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que o salário normal, a ser concedida após o término de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na seguinte proporção:

- a) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- c) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

7.1.3. O pagamento de adicional noturno, conforme apurado pela Administração, diante da escala de trabalho e do registro de ponto do(a) CONTRATADO(A), o que se dará em consonância com a legislação vigente.

7.1.4. A licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

7.1.5. A licença paternidade, pelo prazo de cinco dias úteis consecutivos, contados do evento.

7.2. O CONTRATADO (A) ainda faz jus às seguintes concessões, podendo ausentar-se do serviço:

- 7.2.1. por 1 (um) dia:
 - a) para doação de sangue;
 - b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
 - c) para alistar-se como eleitor;
- 7.2.2. por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de irmão;
- 7.2.3. por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

Parágrafo único. O afastamento/ausência ao serviço, quando não justificados e/ou não autorizados pela Gerência imediata, em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1. O pessoal CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pessoal CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da(s) dotação(es) orçamentária n°(s).....-f.....

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamentária atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169/1996.

10.2. São deveres do servidor:

- 10.2.1. Observar as leis e os regulamentos;
- 10.2.2. Manter assiduidade e pontualidade ao serviço;
- 10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;
- 10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função, bem como:
 - a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;
 - b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;
 - c) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;

10.2.5. Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;

10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

10.2.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;

10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:

- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;

10.2.9. Tratar a todos com urbanidade;

10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

10.2.11. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

10.2.12. Representar contra abuso de poder;

10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.

10.3. É proibido ao servidor:

- 10.3.1. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- 10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- 10.3.3. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- 10.3.4. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata;
- 10.3.5. Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- 10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;
- 10.3.7. Recusar fê a documento público;
- 10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;
- 10.3.9. Ofender a dignidade ou o decore de colega ou particular ou propalar tais ofensas;
- 10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- 10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
- 10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;
- 10.3.13. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;
- 10.3.14. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- 10.3.15. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;
- 10.3.16. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;
- 10.3.17. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- 10.3.18. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- 10.3.19. Praticar a usura em qualquer de suas formas;
- 10.3.20. Proceder de forma desidiosa.

§ 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

§ 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:

- 11.1.1. Pelo término do prazo contratual;
- 11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
- 11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;



11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;
11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A):

11.2.1. For nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

11.2.2. For novamente contratado, em inobservância à Lei Municipal nº 11.175/2019.

11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função/atribuição que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços no Setor de «LOCAL_DE_TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT_ADMISSAO», data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.

12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até «HORAS_MENSAIS» horas mensais, devendo perceber a remuneração básica de «SALARIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:

- () Plantão Diurno
- () Plantão Noturno
- () Plantão Diurno/Noturno
- () Horizontal
- () Rodízio
- () Atendimento Ambulatorial
- () Atendimento em Urgência
- () Internação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte,29 de junho de 2021

«NOME»
CPF: «CPF»

RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

GUILHERME JOSE ANTONINI BARBOSA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ANEXO - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Av. _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei (art. 2º da Lei Federal nº 7.115/1983), e em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 11.175/2019, que:

() não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

() ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera () Federal () Estadual () Municipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme o art. 37, inciso XVI, da CF/1998.

DECLARO ainda, sob as penas da lei (art. 2º da Lei Federal nº 7.115/1983), e em conformidade com o art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte. DECLARO, ainda, que não sou servidor ou empregado público do Município de Belo Horizonte.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura

**ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DURANTE PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19.**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO SELETIVO Nº _____/_____

Eu, _____, nascido em _____/_____/_____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, selecionado (a) para atuar na função de _____, por intermédio do Edital de Processo Seletivo nº _____/_____, DECLARO, de livre espontânea vontade ter

compreendido e estar ciente das normas e medidas adotadas no âmbito do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS (HOB), para a prevenção ao contágio, o enfrentamento e contingenciamento da pandemia.

DECLARO que estou ciente da obrigatoriedade de estar imunizado(a) com as vacinas relacionadas como obrigatórias pela instituição para minha admissão.

DECLARO, que estou ciente que o presente termo não substitui o exame pré-admissional realizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador (SESAT-HOB).

DECLARO de livre espontânea vontade ter compreendido e estar ciente de todo o teor do presente Termo de Responsabilidade.

Belo Horizonte _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E PREVENÇÃO**

DESPACHOS

Processo Indeferido:
Processo administrativo: 01-076.609-20-88, Ernane dos Reis, BM – 80.744-7.

Processo Indeferido:
Processo administrativo: 01-075.708/20-30, Ernane dos Reis, BM – 80.744-7.

Processo Indeferido:
Processo administrativo: 01-013.748/21-05, Ernane dos Reis, BM – 80.744-7.

Processo Indeferido:
Processo administrativo: 01-126.697/19-09, Ernane dos Reis, BM – 80.744-7.

Aline Cristina Gonçalves Oliveira
Gerência de Planejamento, Convênios e Parcerias

DESPACHO

Processo Indeferido:
Processo administrativo: 01-057.070/20-00, Ernane dos Reis, BM – 80.744-7.

José de Oliveira Luz
Corregedor da Guarda Municipal de Belo Horizonte

**PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO**

EXTRATO DA ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA

O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte torna público o Extrato da ata da 42ª sessão ordinária do dia 11 de junho de 2021, às 14:00h, realizada em plataforma virtual. Estiveram presentes os conselheiros James Henrique Souza Peixoto, Marcelo Veiga Franco, Pedro Victor Silva de Andrade, Raphael Vasconcelos Dutra e Alexandre Augusto Silva Pereira. A Dra. Deborah Fialho Ribeiro Glória presidiu a sessão por estar o Procurador Geral do Município, Dr. Castellar Modesto Guimarães Filho, impossibilitado de participar.

Item 1: Deliberação do relatório do FPGM referente ao mês de abril/2021.
Deliberação: Ficou aprovado por unanimidade.

Item 2: Apresentação dos relatórios do FPGM referente ao mês de maio de 2021.
Deliberação: Apresentado o relatório sem pedido de esclarecimentos, será analisado na próxima sessão.

Item 3: Leitura e deliberação sobre o valor dos honorários advocatícios de maio/2021.
Deliberação: Após a leitura pela secretária do Conselho, foi informado que o pagamento referente a maio de 2021 será do valor previsto em Lei como piso, já atualizado pela Lei 11.224/2020, com complementação autorizada pelo FPGM conforme previsão legal, de acordo com o previsto no art. 3º, § 1º, no Regulamento de Rateio e Pagamento dos Honorários Advocatícios aos Procuradores Municipais.

Item 4: Leitura e deliberação das atas da 40ª e 41ª sessões ordinárias e da 27ª sessão extraordinária.
Deliberação: foi retirado da pauta a deliberação da ata da 40ª sessão ordinária e aprovadas, à unanimidade, as atas da 41ª sessão ordinária e da 27ª sessão ordinária. O conselheiro Marcelo Veiga Franco não participou da deliberação por ter justificado se ausentado das referidas sessões.

Item 5: Reabertura do Expediente nº 001/2017 cujo objeto é o Regimento Interno do CSPGM.
Requerente: GPGM
Relator: Dr. Marcelo Veiga Franco
Deliberação: Aprovado por unanimidade o envio da Terceira Rerratificação do Regimento Interno do Conselho Superior da PGM-BH ao DOM para publicação.

Item 6: Expediente nº 002/2018, cujo objeto é a Edição de Norma Regulamentadora de Distribuição de Competências e de Tarefas Administrativas.
Requerente: Subprocurador-geral do Contencioso.
Relator: Dr. Alexandre Augusto Silva Pereira
Deliberação: Em regime de discussão, os conselheiros suscitaram dúvidas e a possibilidade de inconsistências presentes no relatório enviado pela DSAJ, razão pela qual o expediente foi baixado em diligência para esclarecimentos e adequações necessárias, por meio de reunião de trabalho. Diligência aprovada por unanimidade.

Item 7: Expediente nº 002/2020 cujo objeto é a análise da prestação de serviços de transporte para a Procuradoria Geral do Município, sendo requerente o CSPGM, sendo o relator Dr. Pedro Victor Silva Andrade, que tem por apenso o expediente 008/2020.
Requerente: CSPGM.
Relator: Dr. Pedro Victor Silva Andrade.

Deliberação: Baixado em diligência para oficiar a DPGF para análise e resposta aos questionamentos propostos pelo relator que serão base para futura deliberação sobre a manutenção, redução e/ou alteração do serviço hoje prestado e manutenção do custeio pelo FPGM. O ofício visa que a DPGF sistematize informações de natureza acerca do volume de demanda diário, semanal ou mensal por transporte de pessoas e de documentos, mas também que especifique o volume ou o percentual de requerimentos de deslocamento pessoal de procuradores, servidores administrativos e integrantes da gestão; além de, se possível, a quilometragem demandada por cada intervalo temporal. Adicionalmente, que a Diretoria

